



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



MEMORANDO Nº 001/2021

Santa Quitéria-CE, 18 de junho de 2021.

Assunto: Fatos ocorridos na Concorrência nº PCS-01.050521-SOU - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE.

Recebido em 18 de junho de 2021, o Certificado nº 0202/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCE, apontando irregularidades/ilegalidades na concorrência epigrafada.

O dito certificado aponta que o edital da concorrência em questão possui exigências restritivas quanto a qualificação técnica.

O primeiro, cita que exigência contida no item 5.14.3, alínea "a" do Edital de Concorrência Pública nº CP01050521-SOU/2021, de comprovação de "Garantia de manutenção para o funcionamento do Sistema de Iluminação Pública igual ou maior à 15.000 pontos/ano" é completamente desarrazoada e está em desacordo com a jurisprudência vigente, representando cláusula restritiva ao certame, em desacordo com a Súmula nº 263 do TCU e o art. 3º, §1º, da Lei nº 8.666/93.

O Segundo, cita que as exigências contidas nas alíneas "b", "c", "d" e "f" do item 5.14.2, bem como as contidas nas alíneas "b", "c", "d" e "f" do item 5.14.3 do Edital de Concorrência Pública nº CP01050521-SOU/2021 não atendem, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



ser contratado, em desacordo com a Súmula nº 263 do TCU e com o art. 3, § 1º, inciso I c/c art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8666/93.

O terceiro, cita que a limitação imposta na cláusula 5.14.2 do Edital, “profissional de nível superior (engenheiro eletricista)” restringe a participação de outros profissionais legalmente habilitados para a atividade, como exemplo, os ARQUITETOS e URBANISTAS, que possuem atribuição prevista na Lei nº 12.378/2010.

Este é o breve relatório.

Diante de tudo o exposto, embora ter havido um erro de digitação na quantidade do gerenciamento do parque de iluminação pública que na verdade seria 1.500 pontos (menos de 50% do constante no projeto), houveram outros apontamentos que surtem à anulação da licitação em tela, sendo que não há como retificar o edital pois a licitação se encontra na fase de habilitação, não havendo outra saída, a não ser a anulação do presente processo, com base no disposto do art. 49, §1º, da Lei 8.666/93, bem como, no exposto na Súmula 473 do STF.

Josenias Magalhães de Sousa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo